



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de novembro de 2013 - Nº 898 - Divulgado em 20/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	4
Errata.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5

Intimação para Defesa

Processo: [05244/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUCIANO PAIVA GOMES, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 28/37 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04930/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05062/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, acato o pedido de prorrogação para apresentação da defesa, no entanto, por mais 10 (dez) dias, e assim o faço tendo em vista o que preceitua o artigo 216 do Regimento Interno do TCE-PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00624/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [03774/01](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Interessados: SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA OLEGÁRIO, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03774/01 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 363/2003, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Declarar o cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 363/2003; 2) À vista do lapso temporal de tramitação dos autos nesta Corte, que se translade cópia desta decisão para as contas dos exercícios de 2012, tanto da Prefeitura quanto do Instituto de Previdência, com vistas a se atribuir a responsabilidade à autoridade competente pela reiterada desobediência e falta de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02550/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Ex-Gestor(a); JOSÉ IVANILDO GOMES, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03161/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 0141 - 12/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04550/13](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Contador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico.

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05434/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Ex-Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a).



atendimento ao que determina esta Corte de Contas. 3) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de setembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00080/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [00061/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00061/11, referentes à denúncia formulada pela comissão de profissionais do magistério do Município de Lagoa Seca, noticiando irregularidades relacionadas aos atos de gestão de pessoal, durante o exercício de 2008, praticadas pelo então gestor municipal, o Sr. EDVARDO HERCULANO DE LIMA, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por estar sendo a matéria tratada, de forma mais abrangente, em outro processo (Processo TC 15331/13), com as comunicações de estilo, determinando-se o seu respectivo ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão APL-TC 00745/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [02541/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ALVES FORMIGA, Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); MAURÍCIO SOUZA DE LIMA, Ex-Gestor(a); ADELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Responsável; CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.541/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: I) julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestores o Sr. Maurício Souza de Lima (01/01 a 21/01/2010) e Sr. Carlos Alberto Pinto Manguiera (21/01 a 31/12/2010), em razão das irregularidades de natureza administrativa e contábil constatadas e destacadas pelo Relator; II) recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP no sentido de adotar as medidas urgentes a implementação de um sistema de controle interno das compras, estocagem e consumo de materiais e gêneros alimentícios mais eficiente, discriminando melhor os produtos e as quantidades fornecidas às unidades prisionais, de forma a evitar desperdícios e, conseqüentemente, zelando pela eficiência da Administração.

Ato: Acórdão APL-TC 00754/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03159/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO PINTO NETO, Ex-Gestor(a); JORGE WELLINGTON VENTURA MONTEIRO, Contador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03159/12, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. Francisco Pinto Neto, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, de responsabilidade do então Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Francisco Pinto Neto, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da

publicação do presente Acórdão, ao atual gestor no sentido adotar providências visando a restauração da legalidade, à vista do disposto no art. 37, II da Carta Magna, sob pena de multa e outras cominações legais; 4) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que ao elaborar projeto de lei dispoendo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração, atente para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP- 00049.); 5) Recomendar à DIAFI que na prestação de contas do exercício de 2013, seja observado se foram adotadas providências, tal como determinado nesta decisão sob pena de rejeição das contas, à vista do disposto no Parecer PN TC 54/01 e outras cominações legais. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00747/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [04103/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSEFA LOPES PEREIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 04103/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 13 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00757/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [04390/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DAS DORES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04390/13, que tratam da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na conformidade da proposta do Relator, exceto no tocante à percepção de subsídios além do previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da ex-Presidente Maria das Dores Ferreira, em decorrência dos seguintes fatos: realização de despesa sem licitação, irregularidade na locação e manutenção de veículo, com glosa da despesa de R\$ 5.967,00, e gastos elevados com combustível sem justificativa, com glosa da despesa de R\$ 3.126,64; II. IMPUTAR a Sra. Maria das Dores Ferreira o débito de R\$ 9.093,64 (nove mil noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência da irregularidade na locação e manutenção de veículo (R\$ 5.967,00) e gastos elevados com combustível sem justificativa (R\$ 3.126,64), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, aos cofres municipais, do débito acima apontado, cabendo ao prefeito municipal, no interstício máximo de 30 dias, após o término daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR multa pessoal a mencionada gestora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas irregularidades acima apontadas, assinando-lhe também o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo



recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as falhas e irregularidades destacadas pela Auditoria nas presentes contas.

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00765/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citado: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02843/08](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citado: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06350/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [06720/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06720/06, verificação do cumprimento de Resolução RC1-TC nº 145/2012 (fls. 47), emitido à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade: 1. Declarar não cumprida a Resolução RC1 - TC nº 0145/2012; 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao retromencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 19 de setembro de 2013 Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Presente, Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 01921/13

Sessão: 2534 - 18/07/2013

Processo: [07182/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável; GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar a regularidade com ressalvas da Concorrência nº. 04/2012 e do contrato dela decorrente; II. Recomendar à administração licitante, no sentido de evitar a repetição da falha constatada no presente feito em procedimentos licitatórios futuros; III. Remeter os presentes autos à auditoria de obras, para fins de exame da execução das obras objeto do presente certame. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de julho de 2013. _____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03226/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10138/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03227/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10139/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA SOARES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03229/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10140/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERALUCIA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03230/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10141/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES DE FARIAS LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03231/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10142/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE PEREIRA ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03233/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [10143/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ZELIA FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00103/13

Processo: [10460/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Responsável; CÉLIA DOMICIANO DANTAS MONTENEGRO, Interessado(a); JOSÉ ERALDO DA B. CUNHA, Interessado(a); JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO, Interessado(a); RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Suzana Ribeiro de Medeiros 1) ACOLHIMENTO da solicitação da requerente e AUTORIZAÇÃO do fracionamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, na importância de R\$ 83,34 (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), devendo a primeira parcela ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte logo após o pagamento de cada valor, até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAÇÃO à interessada que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMESSA dos autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Errata

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ONDE SE LÊ:

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: 06720/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6720/06, verificação do cumprimento de Resolução RC1-TC nº 145/2012 (fls. 47), emitido à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade: 1. Declarar não cumprida a Resolução RC1 - TC nº 0145/2012; 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Assinar novo prazo ao retromencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 19 de setembro de 2013 Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Presente, Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

LEIA-SE:

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: 06720/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06720/06, verificação do cumprimento de Resolução RC1-TC nº 145/2012 (fls. 47), emitido à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade:

1. Declarar não cumprida a Resolução RC1 - TC nº 0145/2012; 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao retromencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Presidente e Relator

Presente, Representante do Ministério Público junto ao

TCE-PB

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ONDE SE LÊ:

Ato: Acórdão AC1-TC 01921/13

Sessão: 2534 - 18/07/2013

Processo: 07182/12

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações



Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável;
GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA,
Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 02/2012 e do Contrato nº 706/2012 dela decorrente; 2. Recomendar ao atual gestor da Universidade Estadual da Paraíba, para Professor Dr. Antonio Guedes Rangel Junior, providencie a imediata publicação com efeito retroativo do Contrato n.º 706/2012, firmado com a Empresa Nacional de Engenharia, para a reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) com vistas à implantação da 2.ª etapa do Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do Campus I da UEPB em Campina Grande, com posterior comunicação a este Tribunal de Contas da adoção da providência administrativa. LEIA-SE:

Ato: Acórdão AC1-TC 01921/13

Sessão: 2534 - 18/07/2013

Processo: 07182/12

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável;
GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA,
Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I. Declarar a regularidade com ressalvas da Concorrência nº. 04/2012 e do contrato dela decorrente; II. Recomendar à administração licitante, no sentido de evitar a repetição da falha constatada no presente feito em procedimentos licitatórios futuros; III. Remeter os presentes autos à auditoria de obras, para fins de exame da execução das obras objeto do presente certame.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [14772/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Interessado(a); HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO, Interessado(a); RAONI DE ARAUJO LIMA, Interessado(a); KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, Interessado(a); JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO, Interessado(a); ALYSON GOMES LUSTOSA, Interessado(a); LEONARDO RODRIGUES COURA, Interessado(a); JOSEFINA SALDANHA VERAS, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAUJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a).

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08796/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCINETE GOMES DE FIGUEIREDO E SILVA, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01025/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08254/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citado: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13129/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: RENNIERI FÉLIX DE SENA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [03326/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Antônia Cristina da Silva, matrícula nº 12.950-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02679/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [01724/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); MARIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da avaliação das obras realizadas em 2005 pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, através do Ex-prefeito Erivan Dias Guarita, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1966/2012, que fixou prazo para que o Ex-prefeito apresentasse documentos e/ou esclarecimentos; II. JULGAR REGULARES os gastos com as obras em que não foram identificadas eivas, a saber: 1 - Implantação da rede de esgoto na Rua João Agripino; 2 - Reforma do Centro Administrativo; 3 - Reforma do Posto de Saúde; 4 - Reforma do Mercado Público; 5 - Reforma da Secretaria Municipal de Saúde; 6 - Reforma do prédio do Programa de Alfabetização Solidária; 7 - Reforma do prédio onde funciona a antena parabólica; 8 - Reforma do prédio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e 9 - Reforma do Cemitério Público; III. JULGAR IRREGULAR a despesa com a obra de reforma do Matadouro Público (executada através de contratação direta), em razão do excesso de R\$ 1.116,82, verificado entre a importância efetivamente paga e os serviços executados (fl. 640); IV. CONSIDERAR SEM CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO os gastos com as demais obras, tendo em vista o pronunciamento conclusivo da Auditoria em que destaca a inviabilidade de apreciação técnica em razão da natureza dos serviços c/c o tempo decorrido da execução, a saber: 1 - Serviços de 320m de esgotos; 2 -



Pavimentação em paralelepípedos na Rua Presidente Médici; 3 - Construção de 234,03m de esgotos; 4 - Construção de unidades habitacionais; 5 - Recuperação de pavimentação; 6 - Reforma e ampliação do PSF de Santa Fé; 7 - Reforma de praças públicas; e 8 - Reforma do prédio da Prefeitura e do Centro Administrativo. V. IMPUTAR ao Ex-prefeito, Sr. Erivan Dias Guarita, a importância de R\$ 1.116,82 (hum mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), referente ao excesso na obra de reforma do Matadouro Público, constatado entre a importância efetivamente paga e os serviços executados, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, cabendo ao atual Prefeito, no interstício máximo de 30 (trinta) dias daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VI. APLICAR A MULTA de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Ex-prefeito de Monte Horebe, Sr. Erivan Dias Guarita, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VII. APLICAR A MULTA de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Ex-prefeito de Monte Horebe, Sr. Erivan Dias Guarita, em razão da sonegação de documentos indispensáveis à instrução processual, com fulcro no art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e VIII. DETERMINAR o arquivamento do processo, podendo, no entanto, ser reaberto em face da superveniência de fatos novos que interfiram de modo fundamental na presente decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02677/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [02128/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2009

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, formalizado a partir de decisão plenária, que trata do exame da legalidade do contrato por excepcional interesse celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Tigre e o Médico Nilson Shizue Suassuna, no exercício de 2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 839/2010 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Ato: Acórdão AC2-TC 02675/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10171/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Auxiliadora Vieira, matrícula nº 54.460-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02595/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [03466/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); MARCOS PONCE

LEON, Responsável; ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03466/11, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2010, oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - IPMSC, cuja gestão foi desenvolvida pelos Senhores MARCOS PONCE LEON (período: 01 a 29/01) e LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE (período: 30/01 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES as contas; 2) RECOMENDAR à gestão do Instituto o aperfeiçoamento das condutas administrativas, notadamente quanto ao registro dos fatos e informações contábeis em consonância com as normas pertinentes; e 3) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04453/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Conceição Araújo, matrícula nº 128.638-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00170/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [14210/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ANTÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 14210/11, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [14447/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Gestor(a); VALDERI GUEDES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valderi Guedes de Sousa, matrícula nº 105, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02660/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [14497/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Gestor(a); SEVERINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severino Nogueira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00173/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [01021/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); IVONETE ANDRADE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 01021/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias a Presidente do IPSEMC, Sr. Léa Santana Praxedes, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [06340/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2012

Interessados: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 129/12, por não concluir pela existência de sobrepreço na aquisição, haja vista os preços contratados estarem dentro dos parâmetros pesquisados pelo ente licitante e arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02599/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10168/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10168/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEIRA BRITO, matrícula 62.720-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face d

Ato: Acórdão AC2-TC 02600/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10169/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCINETE DA FONSECA MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10169/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCINETE DA FONSECA MACIEL, matrícula 73.447-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2320/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02601/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10170/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENEIDA RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10170/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ENEIDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 74.793-9, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2314/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02602/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10171/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA BATISTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10171/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSÂNGELA BATISTA DE SOUZA, matrícula 78.357-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2319/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02603/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10377/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA IZETE DE LIMA MACENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10377/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora SEVERINA IZETE DE LIMA MACENA, matrícula 150.867-9, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2647/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 02604/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10390/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10390/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 150.021-0, no cargo de Copeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2144/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 31).



Ato: Acórdão AC2-TC 02621/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10658/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA REGO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Rego da Silva, matrícula n.º 660.133-2, ocupante do cargo de Agente Operacional, com lotação no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02623/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10732/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ENAIDE FERNANDES BELMONT, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Enaide Fernandes Belmont, matrícula n.º 58.797-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02624/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10735/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARILZA DE SOUZA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marilza de Souza Almeida, matrícula n.º 84964-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02615/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [11109/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); VALDECI DA SILVA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valdeci da Silva Rocha, matrícula n.º 0001223, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02617/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [11117/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes da Silva, matrícula n.º 0001331, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13148/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); EDVALDO ANTÔNIO DA PENHA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC N.º 13148/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias a Presidente do IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00172/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [15626/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC N.º 15626/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao então Superintendente da Autarquia Previdenciária do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02560/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [00698/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ROBERTO BARCIA TITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ROBERTO BARCIA TITO, formalizado pela Portaria-A- N.º 2451 de 07/10/2010, constante às fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02618/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [01237/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RENIR MACAUBAS TORRES., Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Renir Macaúbas Torres, matrícula nº 23.426-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02619/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [01492/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS NEVES SILVA CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Neves Silva Correia, matrícula nº 149.768-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02561/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [03058/13](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); YASMIM ALVES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da menor YASMIM ALVES RODRIGUES, formalizado pela Portaria Nº 007/2013-IAPM de 5 de fevereiro de 2013, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [03336/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); LUSINETE BARROS VÉRAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) LUSINETE BARROS VÉRAS, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 12.516-4/7440, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamento o art. 40 § 1º, incisos I, da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02659/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [03452/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); CLEYDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a Cleydson de Oliveira Rodrigues, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Determinando-se a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC Nº 03446/13, ainda em tramitação nesta Corte, visto que versam sobre pensões vinculadas ao mesmo servidor, Sr. Francisco de Assis Rodrigues.

Ato: Acórdão AC2-TC 02562/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04150/13](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSÉ BELO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ BELO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 018/2013-IAPM de 13/03/2013, constante às fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02638/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04699/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES GONÇALVES SANTOS MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Gonçalves Santos Marques, matrícula n.º 662.134-1, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02607/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04983/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE CARLOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do (a) servidor(a) José Carlos Gomes, no cargo de Vigia, matrícula nº 149.128-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02609/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04984/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MATUSALEM DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) MATUSALEM DA SILVA LIMA, no cargo de Professor, matrícula nº 157.462-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02629/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04985/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) servidor(a) ANA BEZERRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.091-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02661/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04986/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELZIVAN DE ALENCAR SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) servidor(a) ELZIVAN DE ALENCAR SILVA, no cargo de Psicóloga, matrícula nº 76.029-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02662/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04987/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, matrícula nº 85.087-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02663/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [04988/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROBERTO PORTO DE ALENCAR AGRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) servidor(a) ROBERTO PORTO DE ALENCAR AGRA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 57.544-5, lotado(a) na Secretaria do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02664/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05049/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 142.418-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02665/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05050/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA CECI DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA CECI DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 1315218, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02639/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05052/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosa Maria dos Santos, matrícula n.º 134.416-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02640/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05080/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LENIRA AGUIAR DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Lenira Aguiar de Lima, matrícula n.º 147.381-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02666/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05081/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SEVERO DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SEVERO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1321064, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, incisos III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02667/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05083/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA MARINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ANTÔNIA MARINHO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 1428641, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02642/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05084/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Souza Pereira, matrícula n.º 149.951-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02643/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05085/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALENCAR RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Alencar Ribeiro, matrícula n.º 83.129-8, ocupante do cargo de Defensor Público 2ª Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02671/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05741/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS., Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes; 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando forem celebrados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02564/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05792/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA JOSÉ BEZERRA DE MENEZES NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ BEZERRA DE MENEZES NUNES, formalizado pela Portaria Nº 01/2013 de 02/01/2013, constante às fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02645/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07045/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LINDAURA DOMINGOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lindaura Domingos Gomes, matrícula n.º 141.327-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02647/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07046/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzia Bezerra da Silva, matrícula n.º 142.881-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02648/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07047/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA MARIA INÁCIO DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Inácio da Cruz, matrícula n.º 98.555-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02650/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07048/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO JORGE DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Jorge da Cruz, matrícula n.º 85.927-3, ocupante do cargo de Inspetor de Segurança, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02570/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07566/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 001/2013 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira e do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02571/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07611/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); IRENE VICTOR DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora IRENE VICTOR DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 027/2013-IAPM de 07/05/2013, constante às fls. 106, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02572/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07615/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); NAIDE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NAIDE FERREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 031/2013-IAPM de 07/05/2013, constante às fls. 103, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02573/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07616/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSÉ MORENO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ MORENO, formalizado pela Portaria Nº 032/2013-IAPM de 07/05/2013, constante às fls. 126, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02672/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07771/13](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes; 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando forem celebrados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02678/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [09232/13](#)

Jurisicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2013 e do Contrato PJ 14/2013, dela originado, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando o serviço de recapeamento asfáltico com microrrevestimento polimerizado na pista de pouso do Aeródromo de Catolé do Rocha, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços e o Contrato mencionados; II. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância do teor da Resolução CONFEA nº 1023, relativamente à ART, em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02676/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10577/13](#)

Jurisicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 02/2013 e do Contrato PJ-020/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a reconstrução de drenagem na PB-079, trecho Alagoa Grande/Areia, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo



Ato: Acórdão AC2-TC 02673/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10649/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação; 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando forem celebrados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02574/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10859/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 239/2013, sem prejuízo do envio posterior dos contratos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02653/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [12862/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JURANDIR GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); MARIA APARECIDA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida Bezerra, matrícula nº 1045, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Gestor do Município de Taperoá, providências no sentido de rever o artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2009, no sentido de estabelecer a responsabilidade do ato de concessão de aposentadoria para o Gestor do Instituto de Previdência, afastando tal responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02654/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [12863/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JURANDIR GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); JOSÉ VICENTE FILHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Vicente Filho, matrícula nº 1256, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Gestor do Município de Taperoá, providências no sentido de rever o artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2009, no sentido de estabelecer a responsabilidade do ato de concessão de aposentadoria para o Gestor do Instituto de Previdência, afastando tal responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02575/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13079/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, formalizado pela Portaria Nº 13/2013 de 15/08/2013, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02576/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13080/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 12/2013 de 15/08/2013, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02577/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13081/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); JOSÉ ALBINO DE ARAÚJO FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ ALBINO DE ARAÚJO FILHO, formalizado pela Portaria Nº 11/2013 de 08/07/2013, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02578/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13082/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA, formalizado pela Portaria Nº 10/2013 de 18/07/2013, constante às fls. 159, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02579/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13083/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DE ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 09/2013 de 17/05/2013, constante às fls. 196, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02580/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13085/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); LUIZ PAULINO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor LUIZ PAULINO DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 02/2013 de 01/04/2013, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02581/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13086/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 08/2013 de 15 de abril de 2013, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02582/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13112/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 045/2013-IAPM de 04/09/2013, constante às fls. 110, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02583/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13113/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA MOISINHO DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MOISINHO DE PONTES, formalizado pela Portaria Nº 044/2013-IAPM de 4 de setembro de 2013, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02656/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13520/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JURANDIR GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); IVONETE CAVALCANTE DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivonete Cavalcante Farias, matrícula nº 1749, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Gestor do Município de Taperoá, providências no sentido de rever o artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2009, no sentido de estabelecer a responsabilidade do ato de concessão de aposentadoria para o Gestor do Instituto de Previdência, afastando tal responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02657/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13521/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JURANDIR GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Ferreira da Silva, matrícula nº 1113, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Gestor do Município de Taperoá, providências no sentido de rever o artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2009, no sentido de estabelecer a responsabilidade do ato de concessão de aposentadoria para o Gestor do Instituto de Previdência, afastando tal responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02658/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [13749/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); JOSÉ LAUREANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Laureano da Silva, matrícula nº 115262, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02669/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [14482/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE CAUDAS SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE CALDAS SANTANA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 16.318-0/11354, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40 § 1º, incisos I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.